

## **TERMO DE REFERÊNCIA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA AO CONSORCIO DE PREVIDÊNCIA.**

### **JUSTIFICATIVA**

O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos municípios mato-grossenses - CONSPREV, tem por objetivo a operacionalização dos serviços oriundos do passivo e do ativo previdenciário dos entes consorciados.

Ademais, o Protocolo de Intenção ratificado estabelece os seguintes objetivos específicos a serem alcançados:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – contratar, mediante certame licitatório, empresa especializada para prestar serviços administrativos de gestão do passivo dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados;

III – realizar procedimento de chamamento público com vistas à habilitar através de credenciamento, empresas especializadas na prestação de serviços técnicos a serem contratados pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos consorciados;

IV – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

V – estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos consorciados, através do planejamento institucional, apoiando-se na execução dos serviços administrativos;

VI – estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços prestados pelos Regimes Próprios de Previdência Social;

VII – colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento da Previdência Municipal;

VIII – promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos consorciados;

Para otimizar as atividades realizadas pelo CONSPREV, verifica-se a necessidade de se incrementar a estrutura organizacional desse consórcio, haja vista a variedade e profundidade das demandas a serem realizadas.

Todas essas competências possuem inequívoca densidade jurídica, exigindo interpretação e aplicação integrada da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 103/2019, da

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920

Bosque da Saúde – Cuiabá-MT - CEP 78.049-938

Fone: (65) 2123-1236 e-mail: administrativo@consprev.com.br

Site: [www.consprev.com.br](http://www.consprev.com.br)

Lei nº 14.133/2021, das Portarias MTP/MPS (especialmente 1.467/2022 e 1.400/2024), da Lei nº 9.717/1998 e de normas estaduais.

Trata-se, portanto, de atividade essencialmente técnica, contínua e estratégica, que demanda conhecimento profissional especializado e atuação jurídica permanente.

A contratação de assessoria jurídica especializada revela-se indispensável para garantir a legalidade, a segurança jurídica e a conformidade institucional do Consórcio, pelos seguintes motivos:

### **2.1. Complexidade normativa do sistema previdenciário municipal**

Os RPPS municipais se submetem a um arcabouço legal amplamente dinâmico e interconectado, envolvendo, (i) normas constitucionais e infraconstitucionais; (ii) decisões do Tribunal de Contas da União e dos Estados; (iii) diretrizes da Secretaria de Previdência; (iv) legislação federal obrigatória; (v) jurisprudência do STF/STJ sobre regime próprio e servidor público; (vi) atos normativos municipais.

A consolidação e interpretação dessas normas exige profissional com expertise específica em previdência pública e governança de RPPS, algo que não pode ser suprido por servidores administrativos.

### **2.2. Risco jurídico elevado das atividades do Consórcio**

Os objetivos do Consórcio envolvem diretamente atos de alta responsabilidade jurídica, tais como: (i) condução de licitações; (ii) condução de credenciamentos e chamamentos públicos; (iii) elaboração de minutas contratuais; (iv) pareceres sobre convênios; (v) estudos de impacto jurídico sobre modernização administrativa “consorciada”; (vi) recomendações legislativas aos Municípios.

A ausência de assessoramento jurídico especializado expõe o Consórcio a riscos de: (i) nulidade de atos administrativos; (ii) responsabilização dos gestores (art. 28 da Lei 14.133/2021); (iii) glosas e determinações de restituição pelo TCE-MT; (iv) desconformidade previdenciária perante a Secretaria de Previdência, (v) prejuízo institucional aos RPPS consorciados.

### **2.3. Obrigações legais que exigem assessoramento jurídico contínuo**

A Lei nº 14.133/2021 determina que todos os processos licitatórios e contratações diretas sejam instruídos com parecer jurídico (art. 53, §1º).

Como o Consórcio possui expressamente a atribuição de realizar licitações e contratações (incisos II, III e IV), a presença de profissional habilitado torna-se requisito legal obrigatório.

Sem advogado, nenhuma contratação do Consórcio atenderá aos requisitos formais da nova Lei de Licitações.

## **3. Da singularidade técnica do objeto**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920

Bosque da Saúde – Cuiabá-MT - CEP 78.049-938

Fone: (65) 2123-1236 e-mail: administrativo@consprev.com.br

Site: www.consprev.com.br

Serviços jurídicos destinados a: (i) interpretar legislações previdenciárias complexas; (ii) orientar a formulação de normas municipais; (iii) revisar atos dos RPPS consorciados; (iv) atuar perante órgãos de controle; (v) orientar a estruturação administrativa do Consórcio; (vi) analisar juridicamente convênios e contratos interinstitucionais não configuram serviços comuns.

Conforme entendimento consolidado do TCU e dos Tribunais de Contas, serviços jurídicos com forte conteúdo intelectual, técnico e opinativo são serviços de natureza singular, cujos resultados dependem: (i) de capacitação específica; (ii) de experiência comprovada; (iii) de notória especialização.

Assim, a contratação de assessoria jurídica especializada não apenas é possível, como é aquela capaz de garantir a legalidade integral dos atos do Consórcio, conforme reiteradamente reconhecem o TCU, o TCE-MT e a doutrina de Direito Administrativo.

A contratação da assessoria jurídica especializada, portanto, não é um gasto, mas sim uma medida preventiva de proteção patrimonial, institucional e pessoal dos gestores e dos Municípios consorciados.

Ainda, é preciso que seja fortalecida a equipe administrativa do consórcio, com a contratação de pessoa física prestadora de serviço para realizar assessoria técnico-jurídica objetivando publicar notícias no site do CONSPREV, fomentar a discussão e o debate dos temas previdenciários pertinentes, realizar a assessoria técnico-jurídica do Comitê Interno do CONSPREV, bem como realizar o assessoramento jurídico especializado do consórcio, com vistas a pleitear judicial e administrativamente os interesses dos consorciados nas atividades correlatas.

Deste modo, o presente processo de dispensa de licitação se mostra em consonância com os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, que impõe a adoção de critérios de conveniência e oportunidade visando assegurar a regularidade e confiabilidade nos serviços públicos prestados pelo CONSPREV, e atende questionamentos apresentados pelo TCE/MT, razão pela qual resta justificada o presente processo para adesão a ata de registro de preço e contratação de empresa prestadora de serviços.

O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos municípios mato-grossenses - CONSPREV, tem por objetivo a operacionalização dos serviços oriundos do passivo e do ativo previdenciário dos entes consorciados.

Ademais, o Protocolo de Intenção ratificado estabelece os seguintes objetivos específicos a serem alcançados:

- I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920

Bosque da Saúde – Cuiabá-MT - CEP 78.049-938

Fone: (65) 2123-1236 e-mail: administrativo@consprev.com.br

Site: [www.consprev.com.br](http://www.consprev.com.br)

- II – contratar, mediante certame licitatório, empresa especializada para prestar serviços administrativos de gestão do passivo dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados;
- III – realizar procedimento de chamamento público com vistas à habilitar através de credenciamento, empresas especializadas na prestação de serviços técnicos a serem contratados pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos consorciados;
- IV – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- V – estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos consorciados, através do planejamento institucional, apoiando-se na execução dos serviços administrativos;
- VI – estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços prestados pelos Regimes Próprios de Previdência Social;
- VII – colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento da Previdência Municipal;
- VIII – promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos consorciados;

Para otimizar as atividades realizadas pelo CONSPREV, verifica-se a necessidade de se incrementar a estrutura organizacional desse consórcio, haja vista a variedade e profundidade das demandas a serem realizadas.

Todas essas competências possuem inequívoca densidade jurídica, exigindo interpretação e aplicação integrada da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 103/2019, da Lei nº 14.133/2021, das Portarias MTP/MPS (especialmente 1.467/2022 e 1.400/2024), da Lei nº 9.717/1998 e de normas estaduais.

Trata-se, portanto, de atividade essencialmente técnica, contínua e estratégica, que demanda conhecimento profissional especializado e atuação jurídica permanente.

A contratação de assessoria jurídica especializada revela-se indispensável para garantir a legalidade, a segurança jurídica e a conformidade institucional do Consórcio, pelos seguintes motivos:

### **2.1. Complexidade normativa do sistema previdenciário municipal**

Os RPPS municipais se submetem a um arcabouço legal amplamente dinâmico e interconectado, envolvendo, (i) normas constitucionais e infraconstitucionais; (ii) decisões do Tribunal de Contas da União e dos Estados; (iii) diretrizes da Secretaria de Previdência; (iv) legislação federal obrigatória; (v) jurisprudência do STF/STJ sobre regime próprio e servidor público; (vi) atos normativos municipais.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920

Bosque da Saúde – Cuiabá-MT - CEP 78.049-938

Fone: (65) 2123-1236 e-mail: administrativo@consprev.com.br

Site: [www.consprev.com.br](http://www.consprev.com.br)

A consolidação e interpretação dessas normas exige profissional com expertise específica em previdência pública e governança de RPPS, algo que não pode ser suprido por servidores administrativos.

## **2.2. Risco jurídico elevado das atividades do Consórcio**

Os objetivos do Consórcio envolvem diretamente atos de alta responsabilidade jurídica, tais como: (i) condução de licitações; (ii) condução de credenciamentos e chamamentos públicos; (iii) elaboração de minutas contratuais; (iv) pareceres sobre convênios; (v) estudos de impacto jurídico sobre modernização administrativa “consorciada”; (vi) recomendações legislativas aos Municípios.

A ausência de assessoramento jurídico especializado expõe o Consórcio a riscos de: (i) nulidade de atos administrativos; (ii) responsabilização dos gestores (art. 28 da Lei 14.133/2021); (iii) glosas e determinações de restituição pelo TCE-MT; (iv) desconformidade previdenciária perante a Secretaria de Previdência, (v) prejuízo institucional aos RPPS consorciados.

## **2.3. Obrigações legais que exigem assessoramento jurídico contínuo**

A Lei nº 14.133/2021 determina que todos os processos licitatórios e contratações diretas sejam instruídos com parecer jurídico (art. 53, §1º).

Como o Consórcio possui expressamente a atribuição de realizar licitações e contratações (incisos II, III e IV), a presença de profissional habilitado torna-se requisito legal obrigatório.

Sem advogado, nenhuma contratação do Consórcio atenderá aos requisitos formais da nova Lei de Licitações.

## **3. Da singularidade técnica do objeto**

Serviços jurídicos destinados a: (i) interpretar legislações previdenciárias complexas; (ii) orientar a formulação de normas municipais; (iii) revisar atos dos RPPS consorciados; (iv) atuar perante órgãos de controle; (v) orientar a estruturação administrativa do Consórcio; (vi) analisar juridicamente convênios e contratos interinstitucionais não configuram serviços comuns.

Conforme entendimento consolidado do TCU e dos Tribunais de Contas, serviços jurídicos com forte conteúdo intelectual, técnico e opinativo são serviços de natureza singular, cujos resultados dependem: (i) de capacitação específica; (ii) de experiência comprovada; (iii) de notória especialização.

Assim, a contratação de assessoria jurídica especializada não apenas é possível, como é aquela capaz de garantir a legalidade integral dos atos do Consórcio, conforme reiteradamente reconhecem o TCU, o TCE-MT e a doutrina de Direito Administrativo.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920

Bosque da Saúde – Cuiabá-MT - CEP 78.049-938

Fone: (65) 2123-1236 e-mail: administrativo@consprev.com.br

Site: [www.consprev.com.br](http://www.consprev.com.br)

A contratação da assessoria jurídica especializada, portanto, não é um gasto, mas sim uma medida preventiva de proteção patrimonial, institucional e pessoal dos gestores e dos Municípios consorciados.

Ainda, é preciso que seja fortalecida a equipe administrativa do consórcio, com a contratação de pessoa física prestadora de serviço para realizar assessoria técnico-jurídica objetivando publicar notícias no site do CONSPREV, fomentar a discussão e o debate dos temas previdenciários pertinentes, realizar a assessoria técnico-jurídica do Comitê Interno do CONSPREV, bem como realizar o assessoramento jurídico especializado do consórcio, com vistas a pleitear judicial e administrativamente os interesses dos consorciados nas atividades correlatas.

Deste modo, o presente processo de dispensa de licitação se mostra em consonância com os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, que impõe a adoção de critérios de conveniência e oportunidade visando assegurar a regularidade e confiabilidade nos serviços públicos prestados pelo CONSPREV, e atende questionamentos apresentados pelo TCE/MT, razão pela qual resta justificada o presente processo para adesão a ata de registro de preço e contratação de empresa prestadora de serviços.

## **1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física prestadora de serviço de assessoramento técnico-jurídico especializado no atendimento de demandas voltadas a gestão do passivo previdenciário.

## **2. DO PRAZO CONTRATUAL**

O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do contratante.

## **3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Dispensa em razão do valor, art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

## **4. DO LOCAL DE ENTREGA**

A prestação dos serviços objeto deste contrato ocorrerá, preferencialmente, de forma remota, por meio eletrônico, plataformas digitais, videoconferências, telefone, e demais meios de comunicação disponíveis, sem prejuízo da qualidade, continuidade e integral execução do objeto contratado.

## **5. DO PAGAMENTO**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920

Bosque da Saúde – Cuiabá-MT - CEP 78.049-938

Fone: (65) 2123-1236 e-mail: administrativo@consprev.com.br

Site: www.consprev.com.br

5.1. O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas mensais, durante a vigência do contrato, e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

5.2. O CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação necessária ao pagamento no endereço da sede administrativa ou pelo e-mail administrativo@consprev.com.br.

5.3. Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade perante a Fazenda Pública federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade trabalhista e com a Seguridade Social; certidão negativa de insolvência civil – equivalente à certidão negativa de falência; declaração de que atende aos requisitos do edital; declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração.;

## **6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Contratação de pessoa física ou jurídica para realizar o assessoramento técnico-jurídico do Comitê Técnico e do Presidente do CONSPREV, as atividades poderão ser realizadas de forma remota.

As atividades envolverá a publicação ao menos quinzenalmente de notícias acerca da previdência própria e assuntos correlatos, fomentar o debate e discussões dos membros dos entes consorciados interessados por meio de grupos de whatsapp, bem como orientações técnico-jurídicas atinentes à previdência própria, realizar a elaboração de pareceres, ofícios, cartas, consultas no interesse dos CONSPREV e dos membros consorciados, quanto à gestão do passivo previdenciário, realizar o assessoramento técnico do Comitê Técnico nas atividades que realiza, realizar a propositura de ações no interesse dos entes consorciados.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato ocorrerá, preferencialmente, de forma remota, por meio eletrônico, plataformas digitais, videoconferências, telefone, e demais meios de comunicação disponíveis, sem prejuízo da qualidade, continuidade e integral execução do objeto contratado.

7.2 No caso do Contratado não atender às exigências apresentadas no item 7.1, ou não iniciar a prestação de serviços logo da assinatura do contrato, implicará em sumário distrato, tendo a CONTRATANTE a prerrogativa de convocar a próxima empresa classificada, que estará sujeita ao mesmo processo.

7.3. A atividade remota poderá ser desenvolvida com recursos tecnológicos próprios ou disponibilizados pelo CONSPREV, devendo ser realizado o armazenamento dos arquivos produzidos na sede do CONSPREV.

7.4. As atividades serão supervisionadas pelo Presidente do CONSPREV, mediante consulta ao Comitê Técnico e agente administrativo.

## **8. SUPORTE TÉCNICO**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920

Bosque da Saúde – Cuiabá-MT - CEP 78.049-938

Fone: (65) 2123-1236 e-mail: administrativo@consprev.com.br

Site: www.consprev.com.br

8.1. O CONTRATADO dará assistência técnica à CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato, ou seja, pelo prazo de 05 (cinco) meses após a data de assinatura do contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO, além da prestação de serviços, obriga-se a:

9.1.1. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.2 Prestar o serviço conforme o objeto deste Termo de Referência;

9.1. 9.4. O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pelo Contratado, serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se exercer o acompanhamento do contrato.

10.2. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço realizada.

10.3. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste termo de referência, caberá ao CONSPREV, que utilizará de meios legais para a designação de servidor para a fiscalização da futura contratação, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou de feitos, conforme determina a legislação.

11.2. Para fiscalização dos serviços junto O Contratado, será nomeada a seguinte empregada:

**Fiscal do Contrato:** Gleyze de Oliveira Rocha

**11.2.1.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações desse termo, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência O Contratado, conforme a Lei n.º 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2025.

**Diego Ewerton Figueiredo Taques**

Presidente do CONSPREV

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920

Bosque da Saúde – Cuiabá-MT - CEP 78.049-938

Fone: (65) 2123-1236 e-mail: administrativo@consprev.com.br

Site: www.consprev.com.br



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920

Bosque da Saúde – Cuiabá-MT - CEP 78.049-938

Fone: (65) 2123-1236 e-mail: [administrativo@consprev.com.br](mailto:administrativo@consprev.com.br)

Site: [www.consprev.com.br](http://www.consprev.com.br)